

Parauapebas/PA, 14 de Setembro de 2017.

RELATÓRIO TÉCNICO
CONCORRÊNCIA 3/2017-005 SEMOB



Este relatório tem por finalidade avaliar de forma técnica o processo licitatório e o conteúdo das documentações apresentadas na fase de habilitação, de forma a verificar que as empresas participantes do certame atendam aos pré-requisitos descritos no EDITAL (CONCORRÊNCIA 3/2017-005 SEMOB).

OBJETO DO EDITAL:

Contratação de Empresa especializada para a Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica, Recapeamento e Serviços de Drenagem dos Bairros Palmares Sul I e II do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

1. TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP.
2. JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
3. CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
4. ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
5. HB20 CONSTRUÇÕES LTDA
6. VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
7. ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANEGEM LTDA

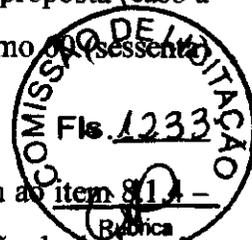


ANÁLISE TÉCNICA:

Para análise das licitantes, foram considerados da documentação de habilitação, nesta fase de qualificação técnica, tanto do profissional quanto operacional da empresa, os itens de maior relevância expostos no edital bem como, a parte técnica das empresas. Os itens de maior relevância selecionados no instrumento convocatório foram os seguintes: Pintura de ligação, CBUQ - capa rolamento AC/BC, Imprimação, Meio- fio em concreto e Aterro compactado.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

As empresas ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANEGEM LTDA, não atenderam ao item 8 - Documentação de Habilitação, subitem 8.1.3.1.2 do Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas, estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo sessenta dias além do prazo final de validade da proposta.



A empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA não atendeu ao item 8.1.4 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica, subitem 8.1.4.5 referente à Apresentação de declaração formal de que a licitante dispõe de usina de asfalto que será utilizada para a preparação das misturas betuminosas usinadas a quente, instalada a distância máxima de 100 km do local de aplicação do insumo, na qual conste compromisso de processamento e de fabricação das misturas usinadas a quente, bem como garantia, de disponibilizar os volumes necessários para a conclusão da obra no período contratual.

RESUMO DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a análise da documentação de habilitação da CONCORRÊNCIA 3/2017-005 SEMOB, verificou-se que as empresas que preencheram os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório do certame, no que diz respeito à qualificação técnica, foram:

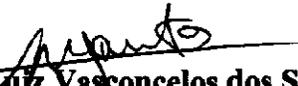
TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP.

JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

HB20 CONSTRUÇÕES LTDA

Assim, encaminhamos para análise e apreciação.


André Luiz Vasconcelos dos Santos
Coordenador de Projetos e Orçamentos

Dec. 325/2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Comprovação de Capacidade Técnica - Concorrência n.º 3/2017-005 SEMOB

ITEM	RAZÃO SOCIAL	5					Vínculo do Profissional	Certidão de Registro da Licitante e do(s) Responsável(is) Técnico (s)	Declaração da Usina (item 8.1.4.4)	Garantia da proposta
		1	2	3	4	5				
		Pintura de ligação	CBUQ - capa rolamento AC/BC	Imprimação	Meio-fio em concreto	Aterro compactado				
1	TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado
2	JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado
3	CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado
4	ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Não atende o edital item 8.1.3.1.2
5	HB20 CONSTRUÇÕES LTDA	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado
6	VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Não atende o edital item 8.1.4.5	Documento devidamente apresentado
7	ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Atende ao Edital	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Documento devidamente apresentado	Não atende o edital item 8.1.3.1.2



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

01/09/2017

Nome da empresa	CAT		Data de abertura dos envelopes					4		Item	5
	Número ART	Emissão	Item	1	2	3	Item	Melo- flo em concreto			
TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP	0596COP/2013	21/07/2013	33687	175.689,66	33680	33686	175.689,66	33689	55.582,50	33775	46.411,91
	0971COP/2009	19/10/2009	3-8	8.250,50	3-9	1.220,55					
	598COP/2013	24/06/2013			33680	6.736,85					
JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	1070170001151	23/05/2107	24	80640,00 74880,00	299062	23	13000 21840,209	491.051,00	5333,70 9011,2	151000	14.416,65
	127469/2016	14/12/2016	4.7	341.734,69	4.9	4.6	408.015,09	5.3	13.008,00	3.4	271.747,91
ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	0699CAT/GRC/2008	07/085/2008	4	73.253,00	5	4	6.079,00	6,00	20.675,00		
	0698CAT/GRC/2008	07/08/2008	6	115.856,75	7		73.253,00				
	0113/DEOP/2003	27/02/2003									
HB20 CONSTRUÇÕES LTDA	11849/2016	23/03/2016	2.2	181.500,00	2.3						
	109223/2015	19/11/2015									
VANCINI DO BRASIL MPRENDIMENTOS LTDA	1241COP/2013	03/12/2013	2.8	296.000,00	2.9	2.6	28.960,00	117,00	56.127,00	23	43.200,00
GETERRA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA	131504/2016	22/12/2016	3.5	466.530,00	3.6	3.4	49.262,25	1.8	30.102,00	0	191.250,00
							466.290,00	5.2			22.550,50
											348.345,24



NS

Parauapebas/PA, 17 de Outubro de 2017.

RELATÓRIO TÉCNICO
CONCORRÊNCIA 3/2017-005 SEMOB



Este relatório tem por finalidade avaliar de forma técnica o processo licitatório e o conteúdo das documentações apresentadas na fase da Proposta de Preço, de forma a verificar que as empresas participantes do certame atendam aos pré-requisitos descritos no EDITAL – CONCORRÊNCIA 3/2017-005 SEMOB.

OBJETO DO EDITAL:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Palmares Sul I e II, do Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESAS:

1. TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP
2. CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
3. HB20 CONSTRUÇÕES LTDA

ANÁLISE TÉCNICA:

Para análise das licitantes, foram considerados da documentação das PROPOSTAS DE PREÇOS, nesta fase, analisando as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas no certame.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.

RESUMO DA ANÁLISE TÉCNICA



Considerando a análise das propostas de preço da CONCORRÊNCIA 3/2017-005 SEMOB, e ainda, os questionamentos apontados na Ata da Sessão, vale ressaltar que, somente nos casos de manifesta inexecuibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. E, conforme jurisprudência do TCU, o licitante deve ter a chance de defender a sua proposta e demonstrar que seus preços são praticáveis e que tem capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no instrumento convocatório. A esse respeito, a Súmula 262 desta Corte:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame.



Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

Pois bem, em diversas vezes, inclusive nos julgados aqui apresentados, sejam eles pelo poder judiciário dos diversos Tribunais dos Estados brasileiros ou mesmo sendo pelo TCU, não restam dúvidas que é de grande relevância a obediência aos princípios da isonomia, razoabilidade, legalidade e da proposta mais vantajosa previstos no art. 3º da Lei nº 8666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a equipe técnica desta SEMOB, entende que mesmo diante dos apontamentos levantados, entende-se que as propostas apresentadas podem ser consideradas sem prejuízo a administração pública, e ainda, selecionando a proposta mais vantajosa considerando que não alterará a ordem de classificação tampouco o valor global apresentado pelos licitantes. Portanto, conforme item 11 do Edital, adotando o critério MENOR PREÇO GLOBAL, as empresas preencheram os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório no que diz respeito às suas Propostas de Preços e ficaram classificadas na seguinte ordem:

1. TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP (R\$ 19.672.323,88)
2. HB20 CONSTRUÇÕES LTDA (R\$ 19.690.763,11)
3. CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (R\$ 19.701.404,55)



Assim, encaminhamos para análise e apreciação.

André Luiz Vasconcelos dos Santos
André Luiz Vasconcelos dos Santos
Coordenador de Projetos e Orçamentos
Dec. 325/2017

*À Cth.
Para equalização
das propostas comerciais
e posterior divulgação
do resultado.*

Fabiana de Souza Nascimento
Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitação e Contrato
Dec. 102/2017